

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA -
1292ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 056-2022

Aos 25 (vinte e cinco) dias de outubro de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marco Antonio de Paiva Delgado, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Roseane de Albuquerque Santos, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CSN Cimentos Brasil S.A. (HOLCIM);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Braswell Papel e Celulose Ltda. (BRASWELL);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cindumel Industrial de Metais e Laminados Ltda. (CINDUMEL);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coteminas S.A. (COTEMINAS SA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasenerg Geradora de Energia Elétrica Ltda. (SALTO DO TIMBO);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altom Indústria e Comércio de Imãs Ltda. (ALTOM IND COM);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Combrasil Cia Brasil Central Comércio e Indústria - Em Recuperação Judicial (COMBRASIL);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cristofolletti Ltda. (CRISTOFOLETTI);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nordeste Indústria e Comércio Ltda. (FORTLEV COMPOSTO);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Heidrich & Heidrich Ltda. (HEIDRICH E HEIDRICH);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Packem Têxtil S.A. (PACKEM TEXTIL);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Poliembalagens Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (POLIEMBALAGENS);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Puro Pellet Energia Renovável Ltda. (PURO PELLET);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Recreio Shopping Center (RECREIO SHOPPING);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda. (TOTAL PLAST);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cocal Termoeletrica S.A. (UTE COCAL);
19. Processo de Recontabilização nº 4634, referente aos agentes Mineração Dardanelos Ltda. (MINERACAO DARDANELOS) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT);
20. Processo de Recontabilização nº 4620, referente aos agentes Lojas Riachuelo S.A. (RIACHUELO), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade São Paulo S.A. (ELETROPAULO), Condominio do Shopping Center Morumbi (MORUMBISHOPPING), Athletix Empreendimentos Esportivos Ltda. (ATHLETIX), C&A Modas S.A. (C&A MODAS), Aes Tietê Integra Soluções em Energia Ltda. (AES TIETE INTEGRA), Lojas Renner S.A. (RENNER MATRIZ) e Zara Brasil Ltda. (ZARA BRASIL);
21. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, para prestação de serviços de auditoria independente de Dados e Resultados;
22. Sorteio de matérias; e
23. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “23. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0796 CAD 1292ª)
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente descrito no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que o agente TRES LEOES regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão do referido Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0797 CAD 1292ª)
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CSN Cimentos Brasil S.A. (HOLCIM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CSN Cimentos Brasil S.A. (HOLCIM) para análise de diligências. (Deliberação 0798 CAD 1292ª)
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Braswell Papel e Celulose Ltda. (BRASWELL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Braswell Papel e Celulose Ltda. (BRASWELL) para análise de diligências. (Deliberação 0799 CAD 1292ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cindumel Industrial de Metais e Laminados Ltda. (CINDUMEL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cindumel Industrial de Metais e Laminados Ltda. (CINDUMEL) para análise de diligências. (Deliberação 0800 CAd 1292ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coteminas S.A. (COTEMINAS SA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Coteminas S.A. (COTEMINAS SA) para análise de diligências. (Deliberação 0801 CAd 1292ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasenerg Geradora de Energia Elétrica Ltda. (SALTO DO TIMBO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasenerg Geradora de Energia Elétrica Ltda. (SALTO DO TIMBO) para análise de diligências. (Deliberação 0802 CAd 1292ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altom Indústria e Comércio de Imãs Ltda. (ALTOM IND COM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altom Indústria e Comércio de Imãs Ltda. (ALTOM IND COM) para análise de diligências. (Deliberação 0803 CAd 1292ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Combrasil Cia Brasil Central Comércio e Indústria - Em Recuperação Judicial (COMBRASIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Combrasil Cia Brasil Central Comércio e Indústria - Em Recuperação Judicial (COMBRASIL) para análise de diligências. (Deliberação 0804 CAd 1292ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cristofoletti Ltda. (CRISTOFOLETTI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cristofoletti Ltda. (CRISTOFOLETTI) para análise de diligências. (Deliberação 0805 CAd 1292ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nordeste Indústria e Comércio Ltda. (FORTLEV COMPOSTO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nordeste Indústria e Comércio Ltda. (FORTLEV COMPOSTO) para análise de diligências. (Deliberação 0806 CAd 1292ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Heidrich & Heidrich Ltda. (HEIDRICH E HEIDRICH) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Heidrich & Heidrich Ltda. (HEIDRICH E HEIDRICH) para análise de diligências. (Deliberação 0807 CAD 1292ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Packem Têxtil S.A. (PACKEM TEXTIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Packem Têxtil S.A. (PACKEM TEXTIL) para análise de diligências. (Deliberação 0808 CAD 1292ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Poliembalagens Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (POLIEMBALAGENS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Poliembalagens Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (POLIEMBALAGENS) para análise de diligências. (Deliberação 0809 CAD 1292ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Puro Pellet Energia Renovável Ltda. (PURO PELLET) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Puro Pellet Energia Renovável Ltda. (PURO PELLET) para análise de diligências. (Deliberação 0810 CAD 1292ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Recreio Shopping Center (RECREIO SHOPPING) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Recreio Shopping Center (RECREIO SHOPPING) para análise de diligências. (Deliberação 0811 CAD 1292ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda. (TOTAL PLAST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda. (TOTAL PLAST) para análise de diligências. (Deliberação 0812 CAD 1292ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cocal Termoelétrica S.A. (UTE COCAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cocal Termoelétrica S.A. (UTE COCAL) para análise de diligências. (Deliberação 0813 CAD 1292ª)

19. Processo de Recontabilização nº 4634, referente aos agentes Mineração Dardanelos Ltda. (MINERACAO DARDANELOS) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) relaciona-se à alteração do modelo de representação da unidade consumidora MINERAÇÃO DARDANELOS, para que seja possível a visualização das informações de desconto pela distribuidora, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que sejam recontabilizados os meses de maio e junho de 2022, de forma a alterar o modelo de representação da unidade consumidora MINERAÇÃO DARDANELOS, de propriedade agente Mineração Dardanelos Ltda. (MINERACAO DARDANELOS), a fim de que a distribuidora ENERGISA MT visualize os relatórios de desconto na plataforma de Divulgação de Resultados e Informações (DRI), conforme processo de recontabilização nº 4634. (Deliberação 0814 CAD 1292ª)

20. Processo de Recontabilização nº 4620, referente aos agentes Lojas Riachuelo S.A. (RIACHUELO), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade São Paulo S.A. (ELETROPAULO), Condominio do Shopping Center Morumbi (MORUMBISHOPPING), Athletix Empreendimentos Esportivos Ltda. (ATHLETIX), C&A Modas S.A. (C&A MODAS), Aes Tietê Integra Soluções em Energia Ltda. (AES TIETE INTEGRA), Lojas Renner S.A. (RENNER MATRIZ) e Zara Brasil Ltda. (ZARA BRASIL) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um incidente no processo de Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o consumo da distribuidora ELETROPAULO e dos agentes participantes da instalação SHP MORUMBI - ELETROPAULO – SP; o processo (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (i) que seja recontabilizado o mês de junho de 2022, de forma a realizar a adequação da instalação compartilhada SHP MORUMBI - ELETROPAULO – SP, a fim de corrigir a apuração das perdas de energia; e (ii) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 4620, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0815 CAD 1292ª)

21. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, para prestação de serviços de auditoria independente de Dados e Resultados – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o 11º termo aditivo ao contrato nº 003/2018, firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, referente a prestação de serviços de auditoria especializada para os processos de dados e resultados pelo período de 12 meses (jan a dez/2023). O valor total estimado para este aditivo para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 1.749.485,62 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). (Deliberação 0816 CAD 1292ª)

22. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4626, e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4636.

23. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAD 868ª, de 03.05.2016 os



conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o apoio Institucional ao evento “**Hydrogen Dialogue Latam - Brazil Edition**”, por meio dos canais de comunicação da CCEE em três momentos: Confirmação da parceria, programação completa, última chance para se inscrever e Informação do evento na página de eventos da CCEE. Em contrapartida, haverá (i) inserção do logotipo CCEE no site oficial do evento (campo “apoio”); (ii) inserção do logotipo CCEE nas comunicações do evento (campo “apoio”); (iii) concessão de 20% desconto para os associados que se inscreverem no evento (com o uso de um código exclusivo); e (iv) concessão de 02 convite-cortesia para um(a) dirigente indicado(a). (Deliberação 0817 CAd 1292ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
VIERA AGROCEREAIS LTDA	VIERA	90.089.566/0001-24	Consumidor Especial	01.11.2022	01.11.2022

ANEXO II**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	TRES LEOES	TRES LEOES PARTICIPACOES SA	Produtor Independente	-	-